

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021

(Caracterização socioeconômica e participação social) (Republicação com admissão de outras profissões e valores de honorários)

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, isenta de inscrição estadual, torna público que promoverá o CREDENCIAMENTO para pré-qualificar pessoas físicas e jurídicas para atuação como perito, conforme previsto neste Edital, Resolução PGJ nº 23, de 31 de outubro de 2017, nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que o art. 129, I e III, da Constituição Federal, atribui ao Ministério Público a promoção da ação penal pública e do inquérito civil, o que exige eficiência e celeridade nos procedimentos presididos ou acompanhados pela Instituição;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ n. 23, de 31 de outubro de 2017, com a redação dada pela Resolução PGJ n. 26, de 08 de outubro de 2018, instituiu, no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais, o banco de peritos, intérpretes, tradutores públicos e laboratórios, para a prestação de serviços técnicos necessários à instrução dos procedimentos presididos ou acompanhados pelos órgãos de execução;

CONSIDERANDO os pareceres elaborados pela Central de Apoio Técnico-CEAT, que classificaram os trabalhos técnicos em níveis de complexidade, estimaram o tempo necessário a cada um deles e sugeriram o valor da remuneração aos profissionais e pessoas jurídicas credenciados, especialmente a Nota Técnica de Mobilização Social datada de 26/04/2021;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta CEAT-FUNEMP PORTARIA CONJUNTA N. 001/2021, que, embasada nos pareceres da CEAT, fixou os valores máximos a serem suportados pela PGJ ou pelo FUNEMP em cada espécie e nível de complexidade de trabalhos técnicos;

FAZ SABER que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais receberá, a partir da data de publicação deste edital e pelo período de sessenta meses, a inscrição de pessoas jurídicas e de profissionais não pertencentes aos quadros de servidores do Ministério Público de Minas Gerais, para atuarem nos procedimentos presididos ou acompanhados pelos órgãos de execução, conforme os termos e condições previstos neste Edital e na Resolução PGJ n. 23, de 31 de outubro de 2017, com a redação dada pela Resolução PGJ n. 26, de 08 de outubro de 2018, e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis:

#### 1. OBJETO:

Credenciamento de pessoas físicas/jurídicas especializadas para a realização de assessoramento técnico-científico ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais em suas diversas áreas de atuação, visando prevenir, coibir e repreender toda e qualquer conduta efetiva ou potencial contra os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos tutelados pelo Ministério Público, tendo em vista sua preservação, conservação e recuperação.

1.1. Os peritos credenciados na forma deste edital e de seus anexos, respeitadas as áreas de especialização, irão elaborar laudos, relatórios, pareceres técnicos e ações específicas detalhadas pela coordenação da CIMOS em parceria com o promotor natural em virtude da especificidade de cada caso.

## 2. DAS INSCRIÇÕES:

- 2.1. O início do período de inscrições será a partir do dia 28 de junho de 2021, podendo ser pleiteado o cadastramento pelo interessado a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, definida no item 13 deste edital.
- 2.2. Os profissionais/empresas interessados deverão encaminhar ao endereço eletrônico <a href="mailto:ceatcredenciamento@mpmg.mp.br">ceatcredenciamento@mpmg.mp.br</a> o requerimento de credenciamento preenchido (Anexo I) – que estará disponível também no portal do MPMG, www.mpmg.mp.br, "Acesso à informação, link Credenciamentos" – acompanhado de cópias digitalizadas dos documentos relacionados no item 3 do presente Edital.
- 2.3. No ato da inscrição deverá o profissional informar a área de formação para a qual está pleiteando o credenciamento, bem como a indicação das comarcas ou regionais da CIMOS nas quais se dispõe a prestar seus serviços, caso não deseje prestar o serviço em qualquer comarca ou região do estado de Minas Gerais.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. O presente credenciamento é aberto a todos os profissionais elencados na Tabela I do Anexo III deste Edital (Termo de Referência), de acordo com o trabalho a ser realizado, desde que comprovem habilitação profissional e especialização, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Curriculum vitae relacionar somente cursos e atividades de interesse na área de atuação;
  - b) Documento que comprove a inscrição e regularidade no órgão de classe competente, caso haja regulamentação de classe;
  - c) Diploma ou certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado, na falta do documento citado no item "b"
  - d) Certificado de especialização, se for o caso;
  - e) RG e CPF;
  - f) Certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, quando for o caso;
  - g) Certidão negativa de débito trabalhista;
  - h) Comprovante de inscrição de contribuinte do INSS (Previdência Social);
  - i) Comprovante de inscrição PIS/PASEP ou NIT (número de inscrição do trabalhador na Previdência Social);
- j) Pelo menos três (3) laudos, pareceres técnicos, relatórios de caracterização socioantropológica, diagnósticos socioeconômicos, mapeamentos sociais ou documentos que tenham enfrentado a temática de estudos de caracterização antropológico, social, socioeconômico, socioespacial, sociodemográfico ou de implementação de ações de participação social;
- k) Comprovante de endereço atualizado (conta de água, luz, telefone, condomínio, fatura de cartão de crédito, com vencimento, no máximo, em um dos três meses anteriores à apresentação da documentação para validação do cadastro);

- 1) Comprovante de existência de conta-corrente individual para crédito dos honorários (cópia de folha do talonário de cheques, por exemplo);
- m) Declaração atualizada do órgão profissional em que estiver inscrito, sobre a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade, caso haja regulamentação de classe;
  - n) Declaração expressa na hipótese de relação de parentesco com membro ou servidor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
  - o) Requerimento para credenciamento, conforme modelo do Anexo I;
  - p) Declaração de idoneidade, de acordo com o modelo do Anexo II;
  - 3.2. O diploma ou certificado de curso realizado no exterior deverá estar validado no Brasil;
- 3.3. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas, devendo ser apresentados os documentos constantes do item 3.1 relativos aos profissionais que prestarão os serviços, com exceção dos previstos nas alíneas "h", "i", "l" do referido item, acrescidos dos seguintes documentos da pessoa jurídica:
  - a) Endereço, telefone do local onde mantém sede, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento;
  - b) Indicação dos dias e horários de funcionamento;
  - c) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado;
  - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
  - e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
  - g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social CND;
  - h) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF;
- i) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943);
- j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993;
  - k) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - 1) Alvará de funcionamento;
- 3.4. Se o profissional não tiver os laudos, pareceres ou documentos mencionados no subitem 3.1, "j", a CIMOS disponibilizará um caso concreto para a elaboração do trabalho a título de teste, sendo informados previamente os requisitos (como [i] descrição pormenorizada do fato em apuração e da situação encontrada em eventual vistoria, [ii] enquadramento do fato na legislação aplicável, [iii] consequências do fato e [iv] medidas necessárias à recuperação ou compensação) que serão analisados no caso concreto para aferição como aprovado (se atingidos 80% da pontuação) ou reprovado.
  - 3.5. Não poderão requerer seu credenciamento os profissionais e pessoas jurídicas que:
- 3.5.1. Forem declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- 3.5.2. Tenham sido impedidas de contratar com qualquer órgão da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c art. 6º da Lei Estadual nº 13.994/01, art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 38, III, do Decreto Estadual nº 45.902/12;
  - Estiverem inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP, nos termos da Lei Estadual nº 13.994/01;

# 4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:

- 4.1. O requerimento deverá ser preenchido conforme formulário constante do Anexo I e enviado, juntamente com a documentação digitalizada solicitada no item 3, para o endereço eletrônico <u>ceatcredenciamento@mpmg.mp.br</u>.
- 4.2. A documentação enviada será analisada pela Central de Apoios Técnico-CEAT, ouvidos os membros e servidores do Ministério Público lotados nas comarcas de residência e/ou atuação do requerente, e, aprovado o cadastro, o profissional ou a pessoa jurídica estará habilitado a atuar nas comarcas escolhidas.
- 4.2.a) A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação completa, por meio de correio eletrônico, sendo que as dúvidas poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico ceateredenciamento@mpmg.mp.br.
- 4.3. A apresentação de pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital. A documentação apresentada e as informações registradas são de inteira responsabilidade do profissional interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.
- 4.4. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos profissionais.
- 4.5. O profissional aprovado estará habilitado a atuar nas Promotorias de Justiça ou regiões do Estado de Minas Gerais para as quais indicou, não havendo impedimento a que atue em mais de uma ou até em todas, estando ciente de que a distribuição para atuação nos casos concretos preferirá, quando o trabalho exigir deslocamento, em obediência ao princípio da economicidade, os que residirem mais próximos ao local da vistoria.
  - 4.6. A permanência do profissional no cadastro fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

## 5. DA INATIVAÇÃO DO CADASTRO E DO DESCREDENCIAMENTO:

- 5.1. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar sua inativação, caso não tenha mais interesse, resguardando a conclusão dos trabalhos eventualmente em curso.
- 5.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de inativação deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, dirigido à Central de Apoio Técnico-CEAT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  - 5.3. O descredenciamento importa na exclusão do nome do credenciado do Cadastro Geral de Profissionais durante a vigência do Edital.
  - 5.4. A Administração pode, a qualquer momento, descredenciar o profissional, garantida a defesa prévia, se:
  - a) o credenciado se recusar, por duas vezes, a realizar um serviço;
- b) a pedido do membro do MP, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexatidão de afirmativas, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função, incluindo-se, nesta hipótese, a existência de conflito de interesses;
  - c) em decorrência de penalidade aplicada na forma do item 8.2 deste Edital.

# 6. DAS OBRIGAÇÕES:

- 6.1. São obrigações do Credenciado:
- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- b) Executar os serviços no prazo fixado pelo membro do Ministério Público;
- c) Comunicar ao membro do Ministério Público requisitante, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços de perícias dentro do prazo previsto na requisição de serviços, o que não afastará a possibilidade de denúncia ao órgão competente:
- d) Comunicar ao membro do Ministério Público, por escrito, quando verificar as condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços;
- e) Declarar se é cônjuge, companheiro(a) e parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau de membro do Ministério Público com atuação na comarca, bem como de alguma das partes ou de advogado com atuação no procedimento (art. 10, §4º, da Res. PGJ nº 23/2017), ficando, nesse caso, impossibilitado de realizar a perícia:
  - f) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços a ele determinados pelo membro do Ministério Público;
  - h) Responsabilizar-se pela fidedignidade dos laudos emitidos;
  - i) Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- j) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
  - k) Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelo membro do Ministério Público acerca do objeto do serviço prestado;
  - 1) Manter atualizada a documentação enumerada no item 4 deste edital;
- m) Emitir recibo ou nota fiscal da prestação dos serviços de acordo com a Tabela de Honorários definida nos termos da Portaria Conjunta CEAT-FUNEMP nº 004/2019.
  - 6.2. São obrigações do Credenciante:
  - a) Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de perícia;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c) Atestar a execução do objeto deste credenciamento;
  - d) Emitir nota de empenho observando-se tabela de honorários definida no Anexo III deste Edital;
  - e) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo credenciado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 7. DA SELEÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DAS PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVICOS:

- 7.1) Os profissionais e as pessoas jurídicas serão selecionados e designados pela CEAT ou pelo respectivo Centro de Apoio ou Coordenadoria, conforme previsto no art. 10, da Resolução PGJ-MG n. 23/2017.
- 7.2) Até que seja instalado o SisCEAT/MPMG Módulo Eletrônico de Gerenciamento do Cadastro, da Seleção, da Designação e do Pagamento dos prestadores de serviços técnicos e laboratoriais, a seleção será feita pela ordem de cadastro e só voltará a incidir sobre o profissional ou sobre a pessoa jurídica após contemplar todos os cadastrados.
- 7.2.1) A cada serviço solicitado, a CEAT atualizará a sequência de credenciados, passando para o final da "fila" o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação.
  - 7.2.2) Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento de seu credenciamento.
- 7.2.3) Quando a documentação do CREDENCIADO não estiver atualizada no momento da solicitação do serviço pelo CREDENCIANTE, o serviço será considerado como recusado e o trabalho será enviado para o próximo da "fila".
- 7.2.4) Tão logo instalado o SisCEAT/MPMG Módulo Eletrônico de Gerenciamento do Cadastro, da Seleção, da Designação e do Pagamento dos prestadores de serviços técnicos e laboratoriais a seleção passará a ser mediante sorteio eletrônico.
- 7.3) Somente podem ser designados profissionais e pessoas jurídicas regularmente cadastrados (arts. 6º, parágrafo único, e 7º, da Resolução PGJ-MG n. 23/2017).
- 7.4) Ao detentor de cargo ou função no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais é vedada a prestação de serviços a que se refere este edital (art. 13, da Resolução PGJ-MG n. 23/2017).
- 7.5) É vedada, em qualquer hipótese, a designação de profissional ou de pessoa jurídica que seja, ou tenha em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membro do Ministério Público com atuação na comarca e de advogado com atuação no procedimento, para a prestação dos serviços de que trata este credenciamento (art. 10, § 4º, da Resolução PGJ-MG n. 23/2017).

## 8. DAS SANÇÕES:

- 8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do laudo ou parecer, limitado a trinta dias:
- b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do laudo ou parecer, por período superior ao previsto na alínea "b.1".
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e credenciamento, e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos:
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2. O atraso injustificado na entrega do laudo ou parecer poderá ensejar a critério do membro do Ministério Público o cancelamento da nota de empenho e consequente designação de outro profissional credenciado para realizar o serviço, podendo o profissional que não realizou o serviço vir a ser descredenciado nos termos do item 5 deste Edital;
- 8.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais ao Credenciado, ou pago mediante depósito por guia de recolhimento e, em último caso, cobrado judicialmente.

- 8.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 8.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas ao Credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 8.6. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de peritos aos órgãos de classe.

# 9. DO VALOR E PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS:

- 9.1. O membro do Ministério Público a que se refere o art. 10, incisos I, II e III, da Resolução PGJ-MG n. 23/2017, mediante decisão fundamentada, arbitrará os honorários do profissional ou da pessoa jurídica para prestação dos serviços, observando, em cada caso:
  - a) a complexidade da matéria;
  - b) os graus de zelo e de especialização do profissional ou pessoa jurídica;
  - c) o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
  - d) as peculiaridades regionais;
  - 9.2) Os honorários fixados seguirão a Tabela constante do Anexo Único da PORTARIA CONJUNTA ceat/funemp N. 001/2021.
- 9.3. O pagamento dos honorários será efetuado mediante depósito bancário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo/RPA que corresponderá ao valor arbitrado para a perícia/tradução, seguindo os critérios abaixo:
- 9.3.a) O Credenciado apresentará à Central de Apoio Técnico-CEAT, após o aceite do serviço, a respectiva nota fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo/RPA, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo o local onde o serviço foi executado, o membro oficiante que determinou o serviço, a referência ao edital de credenciamento e seus dados bancários para pagamento;
  - 9.3.b) Verificando a CEAT que a nota fiscal ou o RPA corresponde ao serviço demandado, encaminhará os autos à SUF;
- 9.3.c) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida ao Credenciado para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada:
  - 9.3.d) Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente."
- 9.4. Os pagamentos serão efetuados na ordem de apresentação das solicitações no "Módulo de Credenciados", à conta das dotações orçamentárias indicadas pela Diretoria de Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça, e se condicionam:
- 9.4.a) à regularidade cadastral do profissional ou da pessoa jurídica prestadora dos serviços, assim entendida como obediência a todos os trâmites necessários ao prévio credenciamento, ficando suspensos até que sejam sanadas eventuais pendências de cadastro;
  - 9.4.b) à entrega do parecer, laudo ou resultado dos exames e ao fornecimento dos esclarecimentos suplementares que forem necessários;
  - 9.4.c) à avaliação do trabalho como "inteiramente satisfatório" pelo membro do Ministério Público solicitante;
  - 9.4.d) ao fornecimento do recibo ou da nota fiscal correspondente aos serviços prestados;
- 9.4.e) Se o trabalho técnico for avaliado como "insatisfatório" pelo membro do Ministério Público solicitante, a informação será lançada no "Módulo Credenciados", após assegurado ao profissional ou à pessoa jurídica a oportunidade de refazer o trabalho bem como o direito ao contraditório e à ampla defesa, e a Diretoria de Orçamento/Superintendência de Finanças cancelará o empenho.
- 9.4.f) Caso o perito/consultor seja registrado como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS autônomo e da respectiva GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social- INSS.

### 10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1. O credenciamento regido por este edital constitui a pré-qualificação dos profissionais. Na hipótese efetiva de realização da perícia, laudo, tradução ou exames, as despesas correrão por conta do orçamento do Fundo Especial do Ministério Público-FUNEMP, mediante as seguintes dotações orçamentárias:

4441.03.122.737.1.009.0001.3.3.90.36.25 - Fonte 60.1 (Pessoa física);

4441.03.122.737.1.009.0001.3.3.90.39.91 - Fonte 60.1 (Pessoa jurídica).

### 11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão seus pedidos de credenciamento acatados, com a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

## 12. DOS RECURSOS:

12.1. O interessado no credenciamento, cujo requerimento de inscrição tenha sido indeferido, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência a decisão, dirigido ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

### 13. DA VIGÊNCIA:

13.1. O credenciamento terá validade de até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação.

### 14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO:

- 14.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para início das inscrições, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico ceatcredenciamento@mpmg.mp.br.
- 14.2. Os pedidos de esclarecimento serão prestados por e-mail, sendo os pedidos de impugnação processados na forma da Lei 8.666/93, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo que decidirá sobre o pedido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do seu recebimento, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPMG.
  - 14.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para o início das inscrições.

## 15. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Edital.

- 15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 15.2. A participação neste processo de credenciamento implica em aceitação integral de todos os termos deste Edital.
- 15.3. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará o imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.4. O credenciamento ou a designação para atuar em processos/consultorias não cria vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o profissional e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais ou o Estado de Minas Gerais.
- 15.5. Para que seja dado amplo conhecimento dos termos do presente Edital a todos os interessados, cópia do mesmo deverá ser publicada no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais bem como encaminhada aos órgãos de classe e às entidades profissionais afetas ao objeto deste instrumento.
  - 15.6. Os novos credenciamentos serão publicados no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
  - 15.7. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente
    - 15.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2021.

#### MÁRCIO GOMES DE SOUZA Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

## EDSON DE RESENDE CASTRO Coordenador da CEAT

## ANEXO I

	T	ERMO	D DE CREDENCIAMENT	O E COMPROMISSO
1. Dados do profissional/pessoa j	urídica			
Nome Completo/Razão Social				
Sigla (no caso de pessoa jurídica)				CPF/CNPJ
Logradouro		N	úmero	
СЕР	Bairro/Distrito			Município
Telefone(s)		Fa	ax	,
Área técnica de atuação		C	omarca de interesse	
Responsável técnico pela pessoa jurídic	ì			
Nome:			CRP:	
Presidente(s)/Diretor (es)/Sócio (s):				
Nome(s)				
1)	CPF(s)			
2)	CPF(s)			
			Danis da Cond	
			Requerimento de Cred	enciamento:
Requeiro(emos) o credenciamento da ne	essoa física/jurídica acima identificada junto a Procur	radoria	-Geral de Justica, para a real	ização de perícia na área de
( ) Diagnóstico Socioeconômico;	nosea instearjantalea aemia identificada junto a i focul	1 440114	Gerar de Fustiya, para a real	nzagao de perieta na area de.
( ) Caracterização Socioespacial;				
( ) Levantamento censitário de unidade	s familiares			
, Levamamento censuario de dilidade	o minimales,			

( ) Levantamento censitário de unidades de produção agropecuária;
( ) Levantamento econométrico de perdas e danos a unidades de produção ou familiares;
( ) Análise Participativa de procedimentos de licenciamento ambiental;
( ) Caracterização Socioantropológica;
( ) Caracterização Sociodemográfica;
( ) Diagnóstico Socioeconômico de caracterização da situação de Catadores de Materiais Recicláveis;
( ) Suporte técnico em reuniões e audiências públicas;
( )Apoio técnico especializado à Promotoria de Justiça na concepção e elaboração de Projetos Sociais.
( ) Serviços de mobilização social com Catadores de Materiais Recicláveis individuais ou organizados, com Povos e Comunidades Tradicionais ou com Pessoas em
As Promotorias de Justiça ou regionais da CIMOS de interesse para a execução dos serviços acima são (Caso deseje prestar o serviço em qualquer PJ ou região de M
PJ(escreva o nome da(s) promotorias de justiça de interesse):
Regionais da CIMOS (a abrangência das regionais da CIMOS está descrita no <b>ANEXO IV</b> ):
( )CIMOS-RMBH
( )CIMOS-CE
( )CIMOS-NOR
( )CIMOS-NORTE
( )CIMOS-VJE
( )CIMOS-VMU
( )CIMOS-VRD
( )CIMOS-VSF
( ) TODAS
Assumo(imos) desde já o compromisso de observar todas as exigências previstas no edital do Credenciamento nº 002/2021, bem como na Resolução PGJ n/ 23/2018
Este Termo de Credenciamento não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Credenciante e o profissional ou pessoal empregado da Credencia encargos trabalhistas e previdenciários.
Os valores referentes aos serviços serão pagos pela Procuradoria-Geral de Justiça, com recursos do Fundo Especial do Ministério Público.
As partes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim de janeiro de 2002 (Código Civil), enquanto tais motivos perdurarem.
Após a assinatura por parte da autoridade competente da Procuradoria-Geral de Justiça, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado
É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Teri
Assinatura da Pessoa Física ou do(s) Presidente (s)/Diretor (es)/Sócio(s) da Pessoa Jurídica:
1)
2)
LocalData
OS CAMPOS ABAIXO SÃO DESTINADOS AO PREENCHIMENTO POR PARTE DE SERVIDORES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
Conferência dos documentos:
Central de Apoio Técnico
<u></u>
Deferimento

Defiro o credenciamento da pessoa acima qualificada, ficando a cre	edenciada obrigada a observar todas as exigências prevista	s no edital do Credenciamento nº 002/202
Belo Horizonte,//		
Promotor de Justiça Coordenador da CEAT	Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo	

#### ANEXO II DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento nº. 002/2021, instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que não fui julgado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Outrossim, declaro que:

- ( ) Não sou servidor(a) ativo(a) da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nem empregado de suas subsidiárias ou controladas.
- ( ) Sou servidor(a) ativo(a) da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal ou empregado de suas subsidiárias ou controladas, em condições legais e constitucionais de acumular minhas atividades.

Declaro que é de meu conhecimento que qualquer omissão ou informação incorreta constituirá má fé, estando ciente do que dispõe o art. 299 do Código Penal: omitir em documento público ou particular declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante - pena de reclusão de 01 a 05 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Belo Horizonte/MG, _	de	de	
	Assinatura do Profi	issional	

#### ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

O presente termo tem por objetivo o credenciamento de pessoas físicas/jurídicas especializadas para a realização de assessoramento técnicocientífico ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais em suas diversas áreas de atuação, visando prevenir, coibir e repreender toda e qualquer conduta efetiva ou potencial contra os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos tutelados pelo Ministério Público, tendo em vista sua preservação, conservação e recuperação.

## 2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o art. 129, I e III, da Constituição Federal, atribui ao Ministério Público a promoção da ação penal pública e do inquérito civil, o que exige eficiência e celeridade nos procedimentos presididos ou acompanhados pela Instituição;

CONSIDERANDO que a Resolução PGJ n. 23, de 31 de outubro de 2017, com a redação dada pela Resolução PGJ n. 26, de 08 de outubro de 2018, instituiu, no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais, o banco de peritos, intérpretes, tradutores públicos e laboratórios, para a prestação de serviços técnicos necessários à instrução dos procedimentos presididos ou acompanhados pelos órgãos de execução;

CONSIDERANDO os pareceres elaborados pela Central de Apoio Técnico-CEAT, que classificaram os trabalhos técnicos em níveis de complexidade, estimaram o tempo necessário a cada um deles e sugeriram o valor da remuneração aos profissionais e pessoas jurídicas credenciados;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta CEAT-FUNEMP n. 004, de 12 de setembro de 2019, que, embasada nos pareceres da CEAT, fixou os valores máximos a serem suportados pela PGJ ou pelo FUNEMP em cada espécie e nível de complexidade de trabalhos técnicos;

a) a existência de grande número de casos de violações de direitos contra grupos populacionais vulnerabilizados, que demandam, para a promoção de uma atuação mais eficiente na tutela dos direitos fundamentais e coletivos, a realização de estudos de caracterização e identificação de viés sociológico, antropológico, sociodemográfico, socioespacial ou socioeconômico por especialistas.

FAZ necessária a publicação de edital visando à inscrição de pessoas jurídicas e de profissionais não pertencentes aos quadros de servidores do Ministério Público de Minas Gerais, para atuarem nos procedimentos presididos ou acompanhados pelos órgãos de execução.

# 3. CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento poderá ser requerido pelos profissionais elencados na Tabela I, de acordo com o trabalho a ser realizado.

AO CREDENCIAMENTO
Profissional
Bacharel em Sociologia, Ciências Sociais, Ciências Socioambientais e Ciências Humanas.
Bacharel em Geografia, Sociologia, Engenharia Agronômica (pós-graduado ou com experiência comprovada em análise espacial ou área afim), Ciências Sociais (pós- graduado ou com experiência comprovada em análise espacial ou área afim), Ciências Socioambientais (pós-graduado ou com experiência comprovada em análise espacial ou área afim), ou Antropologia (pós- graduado ou com experiência comprovada em análise espacial ou área afim).
Bacharel em Sociologia, Ciências Sociais, Ciências Humanas, Mestre ou Doutor em Demografia.
Bacharel em Engenharia Agronômica, Mestre ou Doutor em Assistência Técnica e Extensão Rural.
Bacharel em Economia (experiência ou formação comprovada em pesquisa social)

grupos sociais em contextos de conflitos agrários (comunidades vulneráveis ou tradicionais que tem a posse e uso de suas terras questionada por terceiros via ação judicial ou inviabilizada mediante uso de meios violentos), podendo abranger realização de reuniões comunitárias, aplicação de ferramentas de diagnóstico rápido participativo, realização de trabalho de campo para levantamento de informações, elaboração de relatório técnico.

Ciências Sociais, Ciências Humanas ou Ciências Socioambientais.

Serviços periciais de Caracterização Socioespacial de grupos sociais em contextos de conflitos agrários (comunidades vulneráveis ou tradicionais que tem a posse e uso de suas terras questionada por terceiros via ação judicial, ou inviabilizada mediante uso de meios violentos), podendo abranger realização de reuniões comunitárias, aplicação de ferramentas de diagnóstico rápido participativo, realização de trabalho de campo para levantamento de dados, realização de coleta de dados georreferenciados, elaboração de mapas de uso e ocupação territorial, elaboração de relatório técnico.

Bacharel em Geografia, Sociologia, Engenharia Agronômica (pós-graduado ou com experiência comprovada em análise espacial ou área afim), Ciências Sociais (pósgraduado ou com experiência comprovada em análise espacial ou área afim), Ciências Socioambientais (pós-graduado ou com experiência comprovada em análise espacial ou área afim), ou Antropologia (pósgraduado ou com experiência comprovada em análise espacial ou área afim).

Serviços periciais de Análise Participativa de procedimentos de licenciamento ambiental junto a comunidades vulneráveis atingidas por grandes obras ou grandes empreendimentos Bacharel em Sociologia, Ciências Sociais, Ciências Humanas, Ciências Socioambientais, Direito ou Pedagogia.

Serviços periciais de Diagnóstico Socioeconômico de grupos sociais vulneráveis em casos de demandas sociais pelo acesso a políticas públicas, podendo abranger realização de reuniões comunitárias, aplicação de ferramentas de diagnóstico rápido participativo, realização de trabalho de campo para levantamento de informações, elaboração de relatório técnico.

Bacharel em Sociologia, Ciências Sociais, Ciências Humanas, Serviço Social ou Gestão Pública.

Serviços periciais de Caracterização
Socioantropológica em casos envolvendo o pleito de
comunidades específicas pelo reconhecimento formal
do Estado de sua condição de povo ou comunidade
tradicional, podendo abranger realização de reuniões
comunitárias, aplicação de ferramentas de diagnóstico
rápido participativo, realização de trabalho de campo
para levantamento de dados, realização de coleta de
dados georreferenciados, elaboração de mapas de uso
e ocupação territorial, elaboração de relatório técnico
de caracterização socioantropológica

Bacharel em Antropologia, Ciências Sociais com ênfase ou habilitação em Antropologia ou Doutor em Antropologia.

Serviços periciais de Caracterização Socioantropológica em casos envolvendo povos e comunidades tradicionais em contexto de reivindicação territorial podendo abranger realização de reuniões comunitárias, aplicação de ferramentas de diagnóstico rápido participativo, realização de trabalho de campo para levantamento de dados, realização de coleta de dados georreferenciados, elaboração de mapas de uso e ocupação territorial, elaboração de relatório técnico de caracterização socioantropológica

Bacharel em Antropologia, Ciências Sociais com ênfase ou habilitação em Antropologia ou Doutor em Antropologia.

Serviços periciais de Caracterização Socioantropológica em casos envolvendo povos e comunidades tradicionais em contexto de conflitos pela posse e propriedade de seus territórios tradicionalmente ocupados podendo abranger realização de reuniões comunitárias, aplicação de ferramentas de diagnóstico rápido participativo, realização de trabalho de campo para levantamento de dados, realização de coleta de dados georreferenciados, elaboração de mapas de uso e ocupação territorial, elaboração de relatório técnico de caracterização socioantropológica

Bacharel em Antropologia, Ciências Sociais com ênfase ou habilitação em Antropologia ou Doutor em Antropologia.

Serviços periciais de Caracterização Socioespacial em

Bacharel em Geografia,

casos envolvendo povos e comunidades tradicionais em contexto de conflitos pela posse e propriedade de seus territórios tradicionalmente ocupados, podendo abranger realização de reuniões comunitárias, aplicação de ferramentas de diagnóstico rápido participativo, realização de trabalho de campo para levantamento de dados, realização de coleta de dados georreferenciados, elaboração de mapas de uso e ocupação territorial, elaboração de relatório técnico.	Sociologia, Engenharia Agronômica (pós-graduado ou com experiência comprovada em análise espacial ou área afim), Ciências Sociais (pós- graduado ou com experiência comprovada em análise espacial ou área afim), Ciências Socioambientais (pós-graduado ou com experiência comprovada em análise espacial ou área afim), ou Antropologia (pós- graduado ou com experiência comprovada em análise espacial ou área afim)
Serviços periciais de Caracterização Socioantropológica em casos envolvendo povos e comunidades tradicionais em contexto de conflitos pelo acesso a recursos naturais tradicionalmente utilizados podendo abranger realização de reuniões comunitárias, aplicação de ferramentas de diagnóstico rápido participativo, realização de trabalho de campo para levantamento de dados, realização de coleta de dados georreferenciados, elaboração de mapas de uso e ocupação territorial, elaboração de relatório técnico de caracterização socioantropológica	Bacharel em Antropologia, Ciências Sociais com ênfase ou habilitação em Antropologia ou Doutor em Antropologia.
Serviços periciais de Caracterização Sociodemográfica de populações em casos de demandas sociais de acesso a serviços e políticas públicas podendo abranger a realização de reuniões comunitárias, aplicação de ferramentas de diagnóstico rápido participativo, realização de trabalho de campo para levantamento de informações, análise de dados secundários, elaboração de relatório técnico, elaboração de parecer.	Bacharel em Geografia, Sociologia, Ciências Sociais, Gestão Pública ou Economia.
Serviços periciais de Diagnóstico Socioeconômico de caracterização da situação de Catadores de Materiais Recicláveis individuais ou organizados, podendo abranger levantamento do quantitativo e da condição socioeconômica de catadores e de suas organizações, diagnóstico de implementação de políticas públicas pelos municípios, diagnóstico das condições de trabalho e infraestrutura das cooperativas ou associações ou de catadores individuais.	Qualquer formação superior com experiência comprovada em desenvolvimento de projetos com catadores de materiais recicláveis.
Suporte técnico em reuniões e audiências públicas podendo abranger o mapeamento identificação e contato com atores sociais relevantes para temática, mobilização de público e participantes, divulgação da audiência pública ou reunião, agendamento de espaço adequado, elaboração de ata da audiência.	Qualquer formação superior com experiência comprovada em participação e/ou mobilização social
Apoio técnico especializado à Promotoria de Justiça na concepção e elaboração de Projetos Sociais e Planos de Trabalho no âmbito de atuação do Ministério Público de Minas Gerais.	Qualquer formação superior com experiência em concepção, elaboração, acompanhamento e gestão de projetos sociais.
Serviços de mobilização social com Catadores de Materiais Recicláveis individuais ou organizados, com Povos e Comunidades Tradicionais ou com Pessoas em Situação de Rua.	Catadores, pessoas em situação de rua ou integrantes de povos e comunidades tradicionais, pessoas com notório saber, conhecimentos, habilidades e aptidões desenvolvidos na experiência de trabalho ou de vida e com atuação de no mínimo 5 anos comprovada em organizações de Catadores de Materiais Recicláveis, de Povos e Comunidades Tradicionais ou de Pessoas em situação de Rua, ou em entidades que prestam apoio direto a esses grupos.

3.2. O requerimento de credenciamento deve ser feito através do preenchimento do Termo de Credenciamento constante do Anexo I deste Edital, que estará disponível para preenchimento também no portal do MPMG, <a href="https://www.mpmg.mp.br">www.mpmg.mp.br</a>, Acesso à informação, Credenciamentos.

3.3. O Termo de Credenciamento deverá ser acompanhado dos documentos elencados no Item 3 do Edital.

# 4. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS TÉCNICOS, CLASSIFICAÇÃO DA COMPLEXIDADE E VALOR DOS HONORÁRIOS

- 4.1. Os trabalhos de perícias técnicas abrangem as áreas de sociologia, antropologia, economia, agronomia, geografía comunicação social afetas à caracterização socioeconômica e promoção da participação social. De acordo com as características de cada trabalho, foi determinada a classificação da complexidade e valor dos honorários.
  - 4.1.1. Serviços periciais de caracterização socioeconômica e promoção da participação social.
- 4.1.2. Os serviços periciais enumerados abaixo poderão abranger uma ou mais das atividades elencadas no campo "Composição da Solicitação" constante na tabela que abaixo.

Composição da solicitação	Complexidade	Tempo necessário para execução do serviço (horas)	Honorários (tempo x hora técnica) – valores em R\$
1) Realização de reunião com comunidade, coletividade ou grupo produtivo: inclui definição de espaço, contato e mobilização do grupo, divulgação prévia da pauta, exposição do conteúdo, mediação dos debates, registro fotográfico e de lista de participantes, elaboração de ata e relatório da reunião.	Média	8	496,08
2) Aplicação de ferramentas de Diagnóstico Rápido Participativo: inclui definição de espaço, contato e mobilização da comunidade, coletividade ou grupo produtivo, aplicação de até 3 ferramentas de Diagnóstico Rápido Participativo (DRP), registro fotográfico e de lista de participantes, elaboração de relatório com análise dos resultados obtidos.	I .	16	992,16
B) Realização de trabalho de campo para levantamento de lados qualitativos: inclui contato e mobilização da comunidade, coletividade ou grupo produtivo, realização de até 5 (cinco) entrevistas (estruturadas ou semi-estruturadas) ou a aplicação de 7 (sete) questionários, tabulação dos dados registro fotográfico, elaboração de relatório técnico analítico-descritivo.	Alta	20	1.240,20
Obs.: Para os casos de comunidades naiores podem ser demandados quantos grupos de 05 entrevistas forem necessários.			
4) Coleta e tratamento de dados georreferenciados:	Alta	16	992,16
Inclui contato e mobilização da comunidade, coleta de dados de GPS referentes a até 20 domicílios, espaços utilizados para produção, recursos ambientais relevantes, espaços de uso coletivo, culto e celebração, e demais pontos de interesse da comunidade; elaboração de mapas e imagens com base nos dados coletados com relatório descritivo.			
Obs.: Para o caso de comunidades/coletividades/grupos produtivos maiores podem ser demandados quantos grupos de 20			

	SEI/IVIFIVIG	- 3869965 - Edi	ıaı
domicílios/unidades forem necessários			
5) Realização de trabalho de campo para levantamento de dados quantitativos: inclui contato e mobilização da comunidade, coletividade ou grupo produtivo; a aplicação de até 10 (10) questionários; tabulação dos dados coletados; registro fotográfico, elaboração de relatório técnico analítico-descritivo.  Obs.: Para os casos de comunidades maiores, podem ser demandados quantos grupos de 10 formulários forem necessários.	Alta	20	1240,20
6) Elaboração de instrumento de coleta de dados quantitativos: Inclui elaboração de questionário para coleta de dados quantitativos em conformidade com a demanda específica do caso, disponibilização de arquivo em formatos PDF e editável, e elaboração de base modelo em Excel para tabulação dos dados.	Alta	15	930,15
7) Caracterização socioeconômica e/ou levantamento de danos de/às unidades familiares/unidades de produção:  Inclui contato e mobilização da comunidade, coletividade ou grupo produtivo, realização de reunião para levantamento de danos coletivos, realização de até 05 entrevistas domiciliares ou com os responsáveis pela unidade de produção, elaboração de relatório técnico de diagnóstico com situação por família/unidade de produção e danos aos bens coletivo com sistematização dos coletivos e individuais em matriz de danos, validação do relatório com os entrevistados/comunidade.  Obs.: Para os casos de comunidades maiores, podem ser demandados quantos grupos de 05 entrevistas forem necessários.	Alta	50	3.100,50
8) Elaboração de relatório de Caracterização Socioantropológico: inclui elaboração de relatório técnico de caracterização socioantropológica com base na realização de coleta de dados de campo e pesquisa bibliográfica.	Alta	100	6.201,00
9) Serviços periciais de Caracterização Sociodemográfica de populações:	Alta	20	1.240,20

	SEI/MPMG	- 3869965 - Edit	al
Inclui análise de dados secundários, elaboração de relatório técnico ou parecer.			
10) Serviços periciais de Análise Participativa de procedimentos de licenciamento ambiental:  Inclui análise de documentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental ou sobre ações judiciais para a prestação de informação adequada às comunidades interessadas incluindo a produção de material informativo em linguagem adequada (Cartilha, vídeo, apresentação PPT, entre outros) elaboração de relatório, parecer e ou nota técnica; para procedimentos ou documentações com até 150 laudas não repetidas.  Obs.: Para os casos de documentações mais extensas podem ser demandados quantos grupos de 150 laudas não repetidas forem necessários	Alta	35	2.170,35
11) Suporte técnico em reuniões e audiências públicas: inclui mapeamento de atores sociais relevantes para temática, mobilização de público e participantes, divulgação da audiência pública, agendamento de espaço adequado, elaboração de ata da audiência.	Média	10	620,10
12) Apoio técnico na concepção e elaboração de Projetos Sociais: Inclui elaboração de projeto social e de plano de trabalho dentro dos parâmetros estabelecidos na Resolução conjunta PGJ/CGMP n°02/2013, elaboração ou customização e implementação de instrumento de monitoramento e avaliação do projeto.	Alta	40	2.480,40
13) Apoio técnico em reunião com comunidade, coletividade ou grupo produtivo:  Inclui apoio nas atividades de mobilização social, ateste de presença em reunião a partir de registro fotográfico, apresentação de lista de participantes e de relatório	Baixa	6	372,06

4.2. O valor de ressarcimento pelo deslocamento necessário para realização dos trabalhos é o constante de portaria própria, publicada periodicamente, conforme variação do preço do combustível. Na Tabela X, abaixo, exemplo de valores por faixa de distância.

TABELA X – VALOR DO DESLOCAMENTO EM FUNÇÃO DA DISTÂNCIA MÉDIA PERCORRIDA					
Distância entre a cidade de origem	Distância considerada para o cálculo	Consumo de combustível (km/litro)	Valor da gasolina (valor de referência para o	deslocamento	

do perito e o local da perícia	(km) ida e volta		mês de junho/2019)	
Até 50 km	0,00	5,00	4,30	0,00
De 51 a 100 km	150,00	5,00	4,30	129,00
De 101 a 200 km	300,00	5,00	4,30	258,00
De 201 a 300 km	500,00	5,00	4,30	430,00
De 301 a 400 km	700,00	5,00	4,30	602,00
De 401 a 500 km	900,00	5,00	4,30	774,00
De 501 a 600 km	1.100,00	5,00	4,30	946,00
De 601 a 700 km	1.300,00	5,00	4,30	1.118,00
Acima de 700 km	1.500,00	5,00	4,30	1.290,00

Tabela apenas exemplificativa, já que os valores de ressarcimento por deslocamento são objeto de portaria própria.

#### 5. OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

Conforme definido no Edital.

#### 6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos honorários será realizado conforme Item 9 do Edital.

#### 7. VIGÊNCIA

7.1. O credenciamento terá validade de até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação.

### ANEXO IV

A Resolução PGJ nº.º 10, de 26 de Fevereiro de 2021, que dispõe sobre a estrutura orgânica e atribuições da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais, estabelece que a abrangência das coordenadorias regionais da CIMOS é a seguinte:

- CIMOS-RMBH: A Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais da Região Metropolitana de Belo Horizonte abrange as comarcas de Barão de Cocais, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Contagem, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Itabirito, Itaúna, Itaguara, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Pará de Minas, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, Sete Lagoas e Vespasiano.
- CIMOS-CE: A Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais da Central abrange as comarcas de Abaeté, Barbacena, Barroso, Carandaí, Conceição do Mato Dentro, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Curvelo, Diamantina, Entre Rios de Minas, Ferros, Itabira, João Monlevade, Nova Era, Ouro Branco, Ouro Preto, Paraopeba, Pitangui, Pompeu, Prados, Resende Costa, Rio Piracicaba, Rio Vermelho, São Domingos do Prata, São João Del Rei e
- CIMOS-NOR: A Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Noroeste de Minas abrange as comarcas de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, João Pinheiro, Paracatu, Presidente Olegário, Unaí e Vazante.
- CIMOS-NORTE: A Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Norte de Minas abrange as comarcas de Bocaiúva, Coração de Jesus, Espinosa, Francisco Sá, Grão Mogol, Janaúba, Manga, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Porteirinha, Rio Pardo de Minas, Salinas, São João do Paraíso e Taiobeiras
- CIMOS-VJE: A Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Jequitinhonha abrange as comarcas de Almenara, Araçuaí, Capelinha, Itamarandiba, Jacinto, Jequitinhonha, Medina, Minas Novas, Novo Cruzeiro, Pedra Azul e Turmalina.
- CIMOS-VMU: A Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Mucuri abrange as comarcas de Águas Formosas, Carlos Chagas, Itambacuri, Malacacheta, Nanuque, Novo Cruzeiro e Teófilo Otoni.
- CIMOS-VRD: A Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Rio Doce abrange as comarcas de Açucena, Aimorés, Alvinópolis, Caratinga, Conselheiro Pena, Coronel Fabriciano, Galileia, Governador Valadares, Guanhães, Inhapim, Ipanema, Ipatinga, Itanhomi, Mantena, Mariana, Mesquita, Mutum, Peçanha, Ponte Nova, Resplendor, Rio Casca, Sabinópolis, Santa Maria do Suaçuí, São João Evangelista, Tarumirim, Timóteo e Virginópolis.
- CIMOS-VSF: A Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do São Francisco abrange as comarcas de Brasília de Minas, Buenópolis, Corinto, Januária, Morada Nova de Minas, Pirapora, São Francisco, São João da Ponte, São Romão, Três Marias e Várzea da Palma.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE RESENDE CASTRO**, **COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 07/10/2022, às 11:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO, em 17/10/2022, às 19:48, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador 3869965 e o código CRC 5BD2AFA2.

Processo SEI: 19.16.2150.0032146/2021-56 / Documento SEI: 3869965

Gerado por: PGJMG/CIMOS

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br